

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quarta-feira, 16 de março de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0384

Página 1

**LEI Nº 584/2022**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente de 2022 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo criar e incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro de 2022, valores referente a superávit financeiro do exercício de 2021.

**§ Único** – Os recursos financeiros que justificam a criação da Fonte de Recursos especificada no caput são oriundas da União, Estado e Município.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro no Departamento de Administração, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na quantia de R\$ 1.764.218,92 (Um milhão setecentos e sessenta e quatro mil duzentos e dezoito reais e noventa e dois centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.002.4.122.2.2002 – Divisão de Administração**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 72,10

Fonte 3003  
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 18.184,99

Fonte 3501  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 21.392,83

Fonte 3510  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 76.630,45

Fonte 3511  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 1.737,74

Fonte 3605  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 2.193,04

Fonte 3615

**07.001.12.361.7.2016 – Divisão do Ensino Fundamental**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 92.493,70

Fonte 3101  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 232.702,94

Fonte 3102  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 150.000,00

Fonte 3103  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 77.928,39

Fonte 3103  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 6.138,74

Fonte 3036  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 10.882,23

Fonte 3038  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 109.306,60

Fonte 3104

**07.002.12.365.7.2018 – Divisão do Ensino Infantil**

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
R\$ 80.000,00

Fonte 3103  
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 2.630,88

Fonte 3037  
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 37.395,59

Fonte 3039

**07.003.12.361.7.2021 – Divisão do Transporte Escolar**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 41.013,88

Fonte 3103

**06.001.10.361.6.2006 – Fundo Municipal de Saúde**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 166.296,28

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
R\$ 30.000,00

Fonte 3303  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 2.359,66

Fonte 3313  
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 136.132,17

Fonte 3518  
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 6.480,85

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 594,47

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 50,00

Fonte 3315  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 18.808,38

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
R\$ 2.000,00

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quarta-feira, 16 de março de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0384

Página 2

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 200,00  
Fonte 3024

**06.001.10.361.6.2010 – Manutenção do PAB VARIÁVEL**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 100.540,29

3.3.90.14.00 – Diárias - Civil R\$ 30.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 76.000,00

Fonte 3494

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 40.360,62

3.3.90.14.00 – Diárias - Civil R\$ 3.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 15.000,00

3019

**04.002.26.782.4.2005 – Divisão de Serviços Rodoviários**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 134.059,71

Fonte 3504

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 6.405,72

Fonte 3512

**09.002.8.243.10.6001 – Manutenção Conselho Criança e Adolescente**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 9.348,19

Fonte 3611

**09.001.8.244.09.2025 – Fundo Municipal de Assistência Social**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 10.230,19

Fonte 3934

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 15.010,77

Fonte 3940

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 637,52

Fonte 3024

**Artigo 3º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**§ Único** – Como Superávit Financeiro considerar-se-a o montante de R\$ 1.764.218,92 (Um milhão setecentos e sessenta e quatro mil duzentos e dezoito reais e noventa e dois centavos).

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 16 de março de 2022.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 585/2022**

**SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL 91/2010 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ) PARA ACRESCENTAR HIPÓTESE DE VACÂNCIA DE CARGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ/PR.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 61 da Lei Municipal nº 91/2010, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 61  
.....  
.....  
.....  
.....  
VI – aposentadoria.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aos 16 do mês de março de 2022.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 586/2022**

**SÚMULA: REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR A QUE ALUDE O § 3º DO ARTIGO 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62, DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam definidos em R\$ 7.087,22 (sete mil e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos) os débitos da administração do Município de Salto do Itararé/PR, oriundos de sentença judicial transitada em julgado, a que alude o § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009.

§ 1º - Os débitos referidos no "caput", individualizados por ação judicial, deverão atender o limite estabelecido na data em que expedida a Requisição de Pequeno Valor (RPV).

§ 2º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor total da obrigação prevista neste artigo, seja ela controversa ou incontroversa, ressalvadas as hipóteses de aplicação do art. 23, da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, reconhecidas em juízo.

§ 3º - É vedada a expedição de precatório suplementar ou complementar do valor pago na forma do "caput".

§ 4º - É facultado à parte exequente renunciar ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no "caput", para que possa optar pelo pagamento do valor na forma desta lei.

§ 5º - O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total do crédito exequendo.

Art. 2º O pagamento será efetuado no Juízo da execução, a requerimento da parte credora, no prazo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento da requisição pela Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º - O requerimento será instruído com certidão expedida pelo

Cartório ou Secretaria do órgão judiciário, comprobatória do trânsito em julgado do processo de conhecimento, da demonstração da liquidez e exigibilidade da obrigação.

§ 2º - Na hipótese do § 4º do art. 1º, o requerimento também será instruído com a renúncia expressa ao excedente do pequeno valor apurado na data do pagamento.

Art. 3º Constatada a regularidade formal e material da requisição, a Procuradoria-Geral do Município a remeterá secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças para que efetive o pagamento.

Art. 4º Os créditos já inscritos em precatórios devidos pelas entidades municipais referidas no artigo 1º, não superiores a R\$ 7.087,22 (sete mil e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), serão pagos integralmente segundo a ordem cronológica de apresentação dentro da categoria própria.

Parágrafo Único - Não serão objeto de parcelamento os créditos referidos no caput deste artigo, de acordo com o previsto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 5º O valor estabelecido nesta lei será anualmente revisto seguindo o valor maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social, pelo Poder Executivo Municipal, que o fará publicar em Diário Oficial.

Art. 6º Para fazer frente às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários na forma da lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aos 16 do mês de março de 2022.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 24/2022**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente de 2022 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito do Município de Salto do Itararé - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo criar e incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro de 2022, valores referente a superávit financeiro do exercício de 2021.

**§ Único** - Os recursos financeiros que justificam a criação da Fonte de Recursos especificada no caput são oriundas da União, Estado e Município.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro no Departamento de Administração, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na quantia de R\$ 1.764.218,92 (Um milhão setecentos e sessenta e quatro mil duzentos e dezoito reais e noventa e dois centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.002.4.122.2.2002 – Divisão de Administração**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 72,10

Fonte 3003

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 18.184,99

Fonte 3501

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 21.392,83

Fonte 3510

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 76.630,45

Fonte 3511

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 1.737,74

Fonte 3605

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 2.193,04

Fonte 3615

**07.001.12.361.7.2016 – Divisão do Ensino Fundamental**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 92.493,70

Fonte 3101

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 232.702,94

Fonte 3102

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 150.000,00

Fonte 3103

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 77.928,39

Fonte 3103

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 6.138,74

Fonte 3036

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 10.882,23

Fonte 3038

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 109.306,60

Fonte 3104

**07.002.12.365.7.2018 – Divisão do Ensino Infantil**

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
R\$ 80.000,00

Fonte 3103

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 2.630,88

Fonte 3037

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 37.395,59

Fonte 3039

**07.003.12.361.7.2021 – Divisão do Transporte Escolar**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 41.013,88

Fonte 3103

**06.001.10.361.6.2006 – Fundo Municipal de Saúde**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 166.296,28

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
R\$ 30.000,00

Fonte 3303

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 2.359,66

Fonte 3313

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 136.132,17

Fonte 3518

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 6.480,85

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 594,47

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 50,00

Fonte 3315

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 18.808,38

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
R\$ 2.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 200,00

Fonte 3024

**06.001.10.361.6.2010 – Manutenção do PAB VARIÁVEL**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 100.540,29

3.3.90.14.00 – Diárias - Civil R\$ 30.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 76.000,00

Fonte 3494

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 40.360,62

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quarta-feira, 16 de março de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0384

Página 5

**PORTARIA Nº 44/2022**

3.3.90.14.00 – Diárias - Civil R\$  
3.000,00  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 15.000,00  
3019

**04.002.26.782.4.2005 – Divisão de Serviços Rodoviários**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 134.059,71

Fonte 3504

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 6.405,72

Fonte 3512

**09.002.8.243.10.6001 – Manutenção Conselho Criança e Adolescente**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 9.348,19

Fonte 3611

**09.001.8.244.09.2025 – Fundo Municipal de Assistência Social**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 10.230,19

Fonte 3934

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 15.010,77

Fonte 3940

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 637,52

Fonte 3024

**Artigo 3º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**§ Único** – Como Superávit Financeiro considerar-se-a o montante de R\$ 1.764.218,92 (Um milhão setecentos e sessenta e quatro mil duzentos e dezoito reais e noventa e dois centavos).

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 16 de março de 2022.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE,**

**Artigo 1º - DESIGNAR** a Senhora **LIGIA PAULA POSSIDENTE PEREIRA**, portadora da Cédula de Identidade de nº 5.\*\*\*.\*\*9-7 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 018.\*\*\*.\*\*\*-47, para ocupar a função gratificada de Vice- Diretora do CMEI Dona Manoela Izarina de Carvalho.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2022, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 16 de março de 2022.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 45/2022**

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE,**

**Artigo 1º - DESIGNAR** o Senhor **DIOGO JOSÉ DE PAIVA**, portador da Cédula de Identidade de nº 7.\*\*\*.\*\*0-3 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 041.\*\*\*.\*\*\*-22, para exercer a função gratificada de Encarregado do Departamento de Conservação de Estradas Vicinais.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 04 de março de 2022, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 16 de março de 2022.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quarta-feira, 16 de março de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0384

Página 6

**PORTARIA Nº 46/2022**

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE,**

**Artigo 1º - EXONERAR** o Senhor **HELIO MOURÃO DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade de nº 41.4\*\*.\*\*\*-1 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 090.\*\*\*.\*\*\*-60, da função gratificada de Encarregado do Setor de Nota Fiscal do Departamento de Agricultura.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 04 de março de 2022, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 16 de março de 2022.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 47/2022**

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE,**

**Artigo 1º - DESIGNAR** o Senhor **HELIO MOURÃO DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade de nº 41.4\*\*.\*\*\*-1 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 090.\*\*\*.\*\*\*-60, para exercer a função gratificada de Encarregado do Departamento de Indústria, Comércio e Geração de Emprego.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 04 de março de 2022, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 16 de março de 2022.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SALTO DO ITARARÉ - PR**

**RESOLUÇÃO Nº 07/2022**

Dispõe sobre o resultado final e homologa o processo de escolha dos membros Suplementares do Conselho Tutelar para o exercício 2022-2023 do município de Salto do Itararé/PR, após período de recursos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, conforme Lei Municipal nº. 254/2015, **RESOLVE:**

- I- Informar a todos que, após a divulgação do resultado do pleito, **NÃO HOUVE** interposição de recursos.
- II- Tornar público o resultado final após análise dos recursos.
- III- Homologar o RESULTADO FINAL do processo de escolha dos membros Suplementares do Conselho Tutelar do município de Salto do Itararé/PR, os quais estarão em disposição suplementar no período de exercício compreendido entre 2022 até o fim de 2023, conforme relação abaixo:

**Art. 1º.** Fica proclamado o resultado final da eleição realizada no dia 13/03/2022.

- I- Total de eleitores: 235
- II- Total de votos válidos: 229
- III- Total de votos em branco: 02
- IV- Total de votos nulos: 04

**Art. 2º.** Total de votos por candidato e classificação.

Classificação	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
1º	JOÃO GUILHERME BERTONI DIAS	130
2º	ARIELLE MACIEL DE LIMA	79
3º	FRANCIELE BRUNO	20

**Art. 3º.** Ficam os seguintes Candidatos eleitos como Suplentes, por ordem de votação:

- 1º - JOÃO GUILHERME BERTONI DIAS
- 2º - ARIELLE MACIEL DE LIMA
- 3º - FRANCIELE BRUNO

**Art. 4º.** A posse acontecerá pelo membro suplente respeitando a ordem de classificação, e sob a eventual necessidade de preenchimento de vaga.

**EDITAL Nº 03/2022**

**PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO PARA  
CONSELHO TUTELAR SUPLENTE – EXERCÍCIO 2022-2023**

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução 03/2022 - CMDCA, juntamente com o Presidente e demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal Nº 245/2015, torna público o resultado da eleição dos membros suplentes do Conselho Tutelar do município de Salto do Itararé/PR, realizada no dia 13 de março de 2022.

Classificação	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
1º	JOÃO GUILHERME BERTONI DIAS	130
2º	ARIELLE MACIEL DE LIMA	79
3º	FRANCIELE BRUNO	20

Fica aberto o prazo de 02 dias, a contar da publicação do presente Edital, para que sejam apresentados recursos contra o resultado publicado.

A homologação final do resultado da eleição dar-se-á após a análise dos recursos apresentados no prazo legal.

Salto do Itararé/PR, 16 de março de 2022.

**ANDREA APARECIDA DE LIMA  
PRESIDENTE DO CMDCA**

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé/PR, 16 de março de 2022.

**ANDREA APARECIDA DE LIMA  
PRESIDENTE DO CMDCA**

**RESOLUÇÃO Nº 08/2022**

Substitui membro da Comissão Ética para apurar notícia de fato em face de Conselheiro Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 47 da Lei Municipal n. 254/2015, em reunião ordinária no dia 15 de março de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Ariovaldo Junior da Silva, como representante do Conselho Tutelar, na Comissão Ética permanente, em substituição a Sra. Lais Bueno de Souza.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 16 de março de 2022.

**ANDREA APARECIDA DE LIMA  
PRESIDENTE CMDCA**

**Diário**  **Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quarta-feira, 16 de março de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0384 Pagina 8